



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Regala una Sonrisa- Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Regala una Sonrisa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que o Regala una Sonrisa prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Regala una Sonrisa- Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto Angeles Lusitanos que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar, tendo-lhe sido atribuído 61 pontos.

Assim, ao abrigo do disposto do nº5 no artigo 34º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora , é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, Rui Emanuel de Sousa Abreu, adiante designado por primeiro outorgante e Regala una Sonrisa - Venezuela, RIF: J 407869213 legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, Francisco Manuel Soares Valente, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Primeira

(Objeto)

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com vista à execução do projeto que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo viabilizar o projeto apresentado de ajuda aos madeirenses e lusos -descendentes carenciados e em situação de abandono residentes na Venezuela;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa promover;
 - a) a integração social, dos madeirenses nos países de acolhimento, através de ações e projetos nomeadamente em termos sociais;
 - b) solidificar os laços de solidariedade entre os membros da comunidade madeirenses, nomeadamente com a população mais idosa e carenciada.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

d) Controlar e acompanhamento o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;

2. Compete ao segundo outorgante:

a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;

b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;

c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;

f) Apresentar, até 31 de Dezembro de 2023, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Quarta

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 5000€ (cinco mil euros).

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42311522 e compromisso número CY52311480.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 26 de junho de 2023

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa

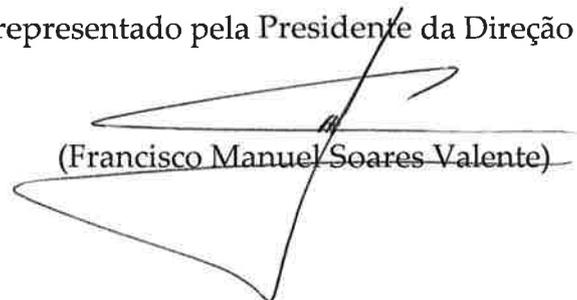


(Rui Emanuel de Sousa Abreu)

O segundo outorgante

Regala una Sonrisa

representado pela Presidente da Direção



(Francisco Manuel Soares Valente)



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de junho de 2023

I
Série

Número 118

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela, mediante, uma comparticipação financeira que não excederá 5000 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 5000 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 653/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 6784.5 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 654/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso - Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 5000 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 655/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, tendo em vista a contribuição dos encargos do evento realizado no dia 1 de junho, de forma a assinalar o “Dia Internacional da Criança”, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 12.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 656/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução do projeto social, denominado “Valorização Habitacional”, tendo em vista a recuperação urbanística e afins, mormente através do apoio na aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, bem como, a obtenção de materiais de construção civil com o objetivo de executar obras de escassa relevância, para garantir a melhoria das condições de habitabilidade e conforto, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 200.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 657/2023

Autoriza, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Miradouro do Pico dos Barcelos”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo urbano 8992, correspondente à divisão “A”, do prédio urbano sito no Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 658/2023

Autoriza, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 1 (um) ano, do contrato de arrendamento urbano, com autorização de subarrendamento para habitação social com prazo certo, da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Rua Ângelo Augusto da Silva, n.º 32, 1º C, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2314 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 376/20091016-C, com efeitos reportados a 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 659/2023

Procede à alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 278/2023, de 10 de abril, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 67, que diz respeito à aquisição, pela via do direito privado da parcela de terreno n.º 8/BJ, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligaçao ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 651/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela, mediante, uma comparticipação financeira que não excederá 5000 EUR.

Texto:**Resolução n.º 651/2023**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada “madeirensidade” - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Regala una Sonrisa - Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Regala una Sonrisa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Regala una Sonrisa prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Regala una Sonrisa - Venezuela, tendo sido analisado e aceite o projeto Angeles Lusitanos que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar, tendo-lhe sido atribuído 61 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de junho de 2023, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 5 no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023 em conjugação com o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela.
- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Regala una Sonrisa - Venezuela, uma participação financeira que não excederá € 5000 (cinco mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 04.09.03.00.00 com o cabimento número CY42311522 e compromisso número CY52311480.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 652/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, mediante uma participação financeira que não excederá 5000 EUR.

Texto:

Resolução n.º 652/2023

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, tendo-lhe sido atribuído 61 pontos.

